

Lei nº 391/83

De 14 de Setembro de 1983

Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar convênio com a TV ANHANGUERA das ORGANIZAÇÕES JAIME CÂMARA, e, de outras providências.

A Câmara Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aprovou e o Prefeito Municipal, satisfazendo um dos maiores desejos de nosso povo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a manter convênio com as ORGANIZAÇÕES JAIME CÂMARA, com sede na Capital do Estado de Goiás, Goiânia, para trazer o sinal da TV ANHANGUERA, Rede Globo de Televisão, para esta cidade de Paranaiguara - Goiás.

Art. 2º - Fica autorizado para abrir as despesas de instalação, uma importância nunca superior a Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) e que será utilizada dentro das verbas orçamentárias vigentes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaiguara,
Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de Setembro de 1983.

Melena Soares Silva
Secretária

Lázaro Soares de Aquino
Prefeito Municipal

Lei nº 392/83

De 12 de Outubro de 1983.

Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 1984.

A Câmara municipal de Paranaquara, Estado de Goiás aprovou e o Prefeito municipal sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Já aprovada para o exercício financeiro de 1934, o Orçamento Geral do município de Paranaquara, Estado de Goiás, discriminado pelos quadros e demais anexos integrantes desta Lei, que estima a receita e fixa a despesa em Cr\$ 516.000.000,00 (quinhentos e dezesseis milhões de cruzeiros)

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suplemento de fundos e demais rendas, na forma da legislação em vigor, e, das demais especificações constantes das tabelas explicativas de acordo com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES	Cr\$ 420.000.000,00
Receita Patrimonial	Cr\$ 4.000.000,00
Receita Tributária	Cr\$ 70.000.000,00
Receita Industrial	Cr\$ 10.000.000,00
Transferências Correntes	Cr\$ 305.000.000,00
Outras Receitas Diversas	Cr\$ 30.500.000,00

II RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens móveis e imóveis	Cr\$ 250.000.000,00
Transferências de Capital	Cr\$ 61.000.000,00
Outras Receitas de Capital	Cr\$ 10.000.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada na forma dos quadros e anexos que compõem a presente Lei, de conformidade com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS POR ÓRGÃOS DO GOVERNO

01 - Poder Legislativo	Cr\$ 10.000.000,00
02 - Poder Executivo	Cr\$ 506.000.000,00
Total	Cr\$ 516.000.000,00

II - DESPESAS DISCRIMINADAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01. Câmara Municipal	cr\$ 10.000.000,00
02. Gabinete do Prefeito	cr\$ 26.000.000,00
03. Secretaria da Administração/Dep ^{to}	cr\$ 57.000.000,00
04. Secretaria de Educação e Cultura	cr\$ 70.000.000,00
05. Secretaria dos Serviços Urbanos	cr\$ 59.000.000,00
06. Secretaria de Saúde	cr\$ 35.000.000,00
07. Secretaria de Assistência Social	cr\$ 10.000.000,00
08. Departamento de Estradas e Rodagem	cr\$ 249.000.000,00
Total Geral	cr\$ 516.000.000,00

III. DESPESA DISCRIMINADA POR FUNÇÕES

01. Legislativa	cr\$ 10.000.000,00
03. Administração e Planejamento	cr\$ 83.000.000,00
08. Educação e Cultura	cr\$ 70.000.000,00
10. Habitação e Urbanismo	cr\$ 59.000.000,00
13. Saúde e Saneamento	cr\$ 35.000.000,00
15. Assistência e Previdência	cr\$ 10.000.000,00
16. Transporte	cr\$ 249.000.000,00
Total Geral	cr\$ 516.000.000,00

Art. 4º - O Poder Executivo, no interesse da administração, poderá abrir na vigência deste orçamento, os créditos suplementares que se fizerem necessários, mediante utilização dos recursos nos itens I, II, III e IV, dos parágrafos 1º e parágrafos 2º e 4º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320 de 27.03.64, até o limite de 70% (setenta por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei, para atender a insuficiência de dotações orçamentárias obrigatórias da administração.

Art. 5º - Dentro do exercício financeiro, havendo necessidade comprovada, o Poder Executivo fica igualmente autorizado a realizar operações de créditos, por antecipação da receita, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita, subtraindo-se deste o montante do valor das operações de crédito, classificadas como receita.

Art. 6º - fica ainda o governo municipal autorizado a realizar operações de crédito interno, destinadas a financiar programas de obras públicas, consideradas inadmissíveis.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 1984.

Gabinete do Prefeito municipal de Paranaiguara,
Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de outubro de 1983.

Helena Soares Silva
Secretária

Lázaro Soares de Aquino
Prefeito municipal.

Lei nº 333/83.

De 13 de outubro de 1983.

Autoriza aquisição de equipamentos e veículos no sistema de Consórcio e dá outras providências.

A Câmara municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - fica o Poder Executivo municipal autorizado a subscrever cotas de consórcio, para efeito de aquisição de veículos e equipamentos conforme discriminação a seguir:

a - Um chassi novo, marca Mercedes-Benz tipo caminhão de fabricação nacional, L 1113 48 CR.

Art. 2º - A despesa decorrente da aquisição do veículo será contabilizada na centralização, considerando o valor de cada equipamento o resultado da multiplicação do valor do primeiro